



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Fone:(0\*\*43)3538-8125/e-mail: smec.andira2025@gmail.com

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2025 - SME**

Dispõe sobre a aplicação da Avaliação Diagnóstica, bem como a recuperação da aprendizagem aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Andirá – PR.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO:**

a Lei Federal nº 9394/ 1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

a Resolução nº 04/2010-CNE/CEB, que define as diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

a necessidade da coleta de informações significativas sobre a aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino;

a utilização de instrumentos que subsidiem a análise dos resultados da aprendizagem;

a necessidade de avaliar as habilidades adquiridas pelos alunos de acordo com a BNCC e com o Referencial Curricular do Paraná;

a avaliação diagnóstica, além de contabilizar frequência, também identifica as dificuldades de aprendizagem que precisam ser superadas.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Instituir as Avaliações Diagnósticas e Aproveitamento Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Andirá, buscando o conhecimento da trajetória de aprendizagem dos alunos, colaborando para a diminuição da desigualdade de aprendizado, do abandono e da evasão escolar.

**Art.2º** A Avaliação Diagnóstica constitui-se numa avaliação censitária, de larga escala, a ser aplicada no Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, obrigatoriamente por todas as unidades Educacionais da Rede Municipal de

Ensino de Andirá.

**Art.3º** A Avaliação Diagnóstica do Ensino Fundamental do 1º ano ao 5º ano será realizada através de 2 (dois) instrumentos: Língua Portuguesa e Matemática na Plataforma de Avaliações do MEC.

**Art. 4º** A Avaliação Diagnóstica da Plataforma Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) constitui-se como um espaço democrático e deverá ser aplicada seguindo um calendário único. O 2º ano e 5º ano também participará da Avaliação de Fluência duas vezes ao ano na Plataforma PARC CAEd.

**Art.5º** Visando a melhoria da aprendizagem dos alunos com defasagem e/ou dificuldades escolares, a rede municipal de ensino, implementará ações e estratégias que busquem melhorar o nível de aprendizagem dos alunos:

- I-Livros didáticos para alunos e professores;
- II - Assessoramento Pedagógico;
- III - Material pedagógico complementar;
- IV- Formação continuada e capacitação de docentes, coordenação pedagógica e gestores;
- V - Matrícula em jornada ampliada;
- VI - Monitamento de aprendizagem;
- VII - Avaliação de Alfabetização (sondagem);
- VIII - Simulado no 5º ano;
- IX – Projeto de recomposição de aprendizagem elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art.6º** Caberá ao Diretor da Unidade Educacional adotar as providências necessárias para o êxito de cada aplicação da Avaliação Diagnóstica, no que se refere a:

- I- organização dos espaços e horários de aplicação da prova;
- II- garantia de que os alunos tenham os materiais escolares apropriados, tais como: caneta, lápis, borracha e apontador;
- III- ampla divulgação do evento a toda a comunidade escolar;
- IV- segurança e sigilo das provas que integram essas avaliações.

**Art.7º** Caberá à secretaria Municipal de Educação e equipe pedagógica das escolas direção/coordenação e professores, a análise dos dados da Avaliação Diagnóstica, a fim de realizar as devidas interferências para sanar as dificuldades encontradas.

**Art.8º** Através dos dados extraídos da Avaliação Diagnóstica, haverá uma devolutiva e análise dos resultados com a equipe escolar e professores das escolas municipais. Na sequência será traçado um plano de ação e

intervenção para recuperação de aprendizagem e superação de defasagem escolar.

### **Da Avaliação de larga escala Municipal da Fluência em leitura e escrita**

**Art.9º** A “**Avaliação Municipal da Fluência em Leitura e Escrita**”, constitui-se numa avaliação censitária, de larga escala, a ser aplicada no 1º ano e no 2º ano, obrigatoriamente por todas as unidades Educacionais que mantém o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Andirá.

**Art.10º** A“**Avaliação Semestral Municipal da Fluência em Leitura e Escrita**”, tem por objetivo produzir informações sobre o desempenho dos estudantes, de modo que professores, gestores e a secretaria Municipal de Educação possam realizar um diagnóstico das principais dificuldades de aprendizagens e elaborar um planejamento pedagógico mais adequado às suas necessidades.

**Art.11º** Os dados da Fluência em Leitura serão divulgados em: Pré- leitor: nível 1, nível 2, nível 3 e nível 4; Leitor Iniciante e Leitor Fluente, cada perfil descreve um padrão de leitor, de acordo com o desempenho no teste.

**Art.12º** A divulgação dos dados será realizada em reuniões com a equipe pedagógica, Secretaria Municipal de Educação e Professores do 1º e 2º Anos, para análise e apropriação dos resultados das avaliações de Fluência Leitora e de Escrita para a proposição de um plano de ação visando a melhoria no Ensino Aprendizagem.

**Artº.13** A Secretaria Municipal de Educação, voltada em uma alfabetização baseada em evidências científicas, disponibilizará “silabário” nas turmas de alfabetização bem como instalação de espelhos, instrumentos de gestão pedagógica com objetivo de apresentar e acompanhar o processo de alfabetização de todos os alunos da rede Municipal de Ensino de Andirá por meio da instrução fônica.

### **Da Recuperação da Aprendizagem**

**Art.14º** Adesão ao Programa Educa Juntos pela Secretaria Municipal de Educação.O Programa é instituído pelo Decreto Governamental nº 5857, de

05 de outubro de 2020, uma parceria entre Governo do Estado do Paraná e as prefeituras municipais, por meio da Secretaria de Estado da Educação (SEED) e das Secretarias Municipais de Educação (SME), promovendo ações colaborativas na Educação, utilização de material didático pelos alunos, a fim de contribuir para melhoria da qualidade da oferta do ensino a todos os estudantes das redes públicas de ensino do Paraná.

**Art.15º** São objetivos do Programa Educa Juntos:

I-Promover educação de qualidade para os estudantes da rede pública por meio de ações conjuntas com os municípios.

II- Fortalecer o regime de colaboração entre Estado e Municípios para superar a fragmentação das políticas públicas educacionais com vistas ao pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade.

III-Priorizar a melhoria da aprendizagem dos estudantes matriculados na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental da rede pública de ensino, propondo práticas pedagógicas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo ao longo de todas as etapas da Educação Básica, com ênfase na transição do 5º para o 6º ano do ensino fundamental.

IV- Promover medidas que assegurem a integração da etapas da Educação Básica para evitar ruptura no processo educacional do estudante, garantindo-lhe a autonomia e o desenvolvimento integral.

V- Ofertar formação continuada aos profissionais de educação das redes municipais de ensino, como processo permanente e constante de aperfeiçoamento da prática pedagógica, de forma a assegurar ensino de qualidade aos estudantes da rede pública.

VI- Disponibilizar material de apoio pedagógico e o Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEP para as redes municipais de ensino.

VII- Promover ações de reconhecimento para as redes municipais de ensino com maiores resultados e maiores incrementos na aprendizagem dos seus estudantes.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Andirá, 03 de setembro de 2025

**ROSILENE MARQUES FERNANDES FARINHA**

Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 18.980 de 11/02/2025